



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 503/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO II

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice - Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Alessandra Leticia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Cleison Vital Rodrigues da Silva** - Secretário Municipal de Esportes

**Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Gláycion Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Morgana Espinosa** - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Edital de Convocação - Audiência Pública do Plano Diretor .....  
Processo Seletivo nº 006/2022 – Convocação nº ..... 005/2022  
Portaria nº ..... 790/2022  
Portaria nº ..... 791/2022  
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº ..... 064/2022  
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº ..... 065/2022  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº ..... 331/2022  
Parecer CME/CP/AC nº ..... 017/2022

### GABINETE DA PREFEITA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **CONVIDA** a população em geral do Município, a participar da Audiência Pública referente apresentação do Plano Diretor no Município de Água Clara - MS, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2022 às 13:30 horas**, no **Centro de Convivência**, localizado na Rua: Fernando Bastos Junior, n. 611, bairro: Santos Dumont.

Água Clara, 13 de setembro de 2022.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER  
TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, E INFRAESTRUTURA - EDITAL Nº 006/2022.**

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr<sup>a</sup>. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 006/2022, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 006/2022**, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS,

sito à Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro – Água Clara/MS, no horário das 07h às 13h, do dia 15/09/2022 até 16/09/2022 munidos dos documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

### ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022

01. Cargo: Operador de Máquinas			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º	01.01.01	Andre de Souza Ensigna	8,0
2º	01.01.02	Oralcio Ayres de Moraes	4,5
3º	01.01.03	Denner Wellison da Silva Brito	0,0

02. Cargo: Pedreiro			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º	02.01.01	Gilson dos Santos Macedo	4,0
2º	02.01.02	Richael dos Santos Luz	0,0
3º	02.01.03	Rone Aparecido de Oliveira Silva	0,0

### PORTARIA Nº 790, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre concessão do Adicional de Incentivo a Escolaridade a servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 44-A, Subseção XI, da Lei Municipal nº 1.127/2020 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, e dá outras providências",

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** Adicional de Incentivo a Escolaridade – 3% (três por cento), sobre o vencimento base, a servidora pública municipal **Ana Claudia Marques dos Santos**, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Nível XIV, Classe D, habilitada em Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu", em nível de Gestão em Serviço Social e Projetos Sociais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 503/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO II

de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 791, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre concessão do Adicional de Incentivo a Escolaridade a servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Art. 44-A, Subseção XI, da Lei Municipal nº 1.127/2020 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, e dá outras providências",

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** Adicional de Incentivo a Escolaridade – 3% (três por cento), sobre o vencimento base, ao servidor público municipal **Rinaldo Marcos Roldão Junior**, brasileiro, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, Nível XI, Classe A, habilitado em Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu", em nível de Direito Constitucional.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico

**064/2022. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Equipamento Automático de Hematologia com Suporte Técnico e Manutenção, bem como o fornecimento de Insumos/Reagentes para realização de hemograma completo, deserto na licitação referente ao Processo Administrativo nº 142/2022, Pregão Eletrônico nº 045/2022, com a finalidade de atender a demanda do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 14 de setembro de 2022, o Processo Administrativo nº 200/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 064/2022, a empresa abaixo relacionada: **Empresa:** M.S DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.970.175/0001-21, **Valor:** R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil, e duzentos reais) – ITENS LOCAÇÃO DE ANALISADOR - REAGENTES. **VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.200,00** (Cinquenta e um mil, e duzentos reais), o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Água Clara/MS, 14 de setembro de 2022.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico

**065/2022. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde, grupos: A4 (Carcaça de animais de pequeno porte), em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo da Referência, Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e Decreto Municipal 060/2020, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 14 de setembro de 2022, o Processo Administrativo nº 195/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 065/2022, as empresas abaixo relacionadas: **Empresa:** PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERACAO LTDA, CNPJ/MF Nº 21.921.660/0002-66, **Valor:** R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais). **VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 47.400,00** (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais), o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Água Clara/MS, 14 de setembro de 2022.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 331/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Dejanira Pereira Borges. Objeto: Contrato temporário na função de Cozinheiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Remuneração: R\$ 1.218,00 (um mil e duzentos e dezoito reais) mensais. Vigência: início em 28/07/2022 e data final em 22/12/2022, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 380 – FUNDEB – Fundamental 70% - 080808.12.361.0015.2121.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dejanira Pereira Borges.

**INTERESSADO:** APAE – ÁGUA CLARA

**ASSUNTO:** Consulta sobre o oferecimento de transporte escolar para atendimento aos programas, projetos e atendimento clínico as crianças especiais e aos pais.

**RELATOR:** Alan Cezar Alves de Souza e Daisy Raphaela de Souza

**CÂMARA:** LEGISLAÇÃO

**APROVADO EM:** 14/09/2022

**PARECER CME/CP/AC**  
017/2022

**COLEGIADO**  
CP

**CME**

## I – RELATÓRIO

### 1. Introdução

Em 12 de setembro de 2022, foi encaminhado a este conselho o Ofício 015/2022, da Ilustríssima Senhora Rosimere Antunes, Diretora do Centro Educacional Gente Feliz mantida pela APAE – ÁGUA CLARA, solicitando a este conselho Parecer Consultivo sobre a possibilidade de Utilização do Transporte Escolar para atendimento aos alunos regularmente



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 503/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO II

matriculado na referida Instituição e suas famílias para participação em programas, projetos e atendimento clínico .

Na justificativa, a senhora diretora, esclarece que o atendimento destes alunos com deficiência é contínuo sendo necessário o atendimento clínico, bem como a participação de programas e projetos com suas famílias como forma de ingressar socialmente estes alunos respeitando os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão e as Políticas Nacionais da Educação Inclusiva na Perspectiva da Educação Especial.

Sendo assim, como o veículo utilizado é de propriedade da Prefeitura Municipal de Água Clara cedido para aquela instituição apresenta-se a referida solicitação.

## 2. Relatório de Análise

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as Políticas Públicas para Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão e com a promulgação da Lei 1222 de 31 de maio de 2022 é necessário o trabalho contínuo e a participação de programas e projetos destes alunos com o intuito de incluí-los na sociedade.

O direito à saúde é um direito social fundamental, conforme dispõe a Constituição da República em seu artigo 6º: Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde , o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição .

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes define os direitos sociais da seguinte forma:

"Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º , IV , da Constituição Federal . " (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 2002, p. 202.)

Fica claro que no caso destes alunos o atendimento clínico e a participação em projetos de cunho social é um direito constitucional do cidadão e indissociável . No caso específico do aluno especial a participação da família faz -se imprescindível para a inclusão social conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão. No que toca ao direito à saúde da criança e adolescente portadores de necessidades especiais, o ECA determina a integralidade, universalidade e especialidade do atendimento.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado .

O artigo 227 , parágrafo 1º inciso II da Constituição Federal determina a prioridade na criação de programas de prevenção e atendimento especializado, bem como a facilitação do acesso aos serviços coletivos.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente , admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental , bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos , com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Mais especificamente temos o direito à reabilitação, o qual está previsto no artigo 203 , inciso IV da Constituição Federal , e será efetivado por meio de programas de assistência social, pois assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tendo por objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742 /93), regulamentando o artigo 203 e seguintes da Constituição Federal , dispõe em seu artigo 23 que às ações e programas de assistência social, será dada "prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei 8.069 , de 13 de julho de 1990 ."

No que tange a utilização de veículo de transporte escolar para alunos e pais no atendimento clínico e participação de projetos pela APAE, a legislação é bem clara, a proibição é relativo à carona sendo permitido o transporte de pais quando sua participação ativa na vida e no desenvolvimento educacional do aluno.

Esse caso em questão não se caracteriza como carona e sim como uma forma direta a assistência do aluno especial que está prevista legalmente. Em relação à autorização para realizar este transporte , não cabe a esta municipalidade autorizar ou deixar de autorizar, visto que, este veículo foi cedido para APAE, para utilização do transporte escolar e assistência a criança especial quando se for necessário.

Cabe, então a essa instituição, determinar sobre a utilização deste veículo, porém salientamos que é um direito do aluno e não há impedimento quanto ao transporte da família quando este tiver a finalidade o desenvolvimento integral da criança inclusive na participação de projetos sociais que visam preparar a família para auxiliar na inclusão desta criança ao longo da vida.

## II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

Tomos o entendimento de que não há restrição legal quando o uso do transporte escolar para esta finalidade.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro- Relator

DAISY RAPAHELA DE SOUZA

Conselheira- Relatora

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, 14 de setembro de 2022.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021